

Considerando que o projeto apresentado pelo Município de Caicó (RN) prevê abrangência de 10 (dez) Municípios definida com população total de 110.109 habitantes (TCU 2007), para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Caicó (RN), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 247.745,25 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 1 (um) ano.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caicó/RN, para o atendimento do Projeto de Cirurgias em tela.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0024-Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO			
PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CAICÓ/RN			
Nº	Código	Municípios Envolvidos	POP TCU 2007
Município Executor			
1	240200	Caicó	60.656
POPULAÇÃO DO EXECUTOR			
			60.656
Municípios de Abrangência			
2	240300	Cruzeta	7.825
3	240480	Ipueira	2.035
4	240570	Jardim do Seridó	12.013
5	240850	Ouro Branco	4.973
6	241180	São Fernando	3.381
7	241210	São João do Sabugi	5.765
8	241240	São José do Seridó	3.925
9	241340	Serra Negra do Norte	7.241
10	241430	Timbaúba dos Batistas	2.295
POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA			49.453
POPULAÇÃO TOTAL			110.109
RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PREVISTOS			R\$ 247.745,25

PORTARIA Nº 1.917, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial, para realizar os procedimentos previstos na Portaria Nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas; e

Considerando as diretrizes definidas no Programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria Nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RN	CAPS I	5669065	08.077.265/0001-08	Areia Branca	Público Municipal
RN	CAPS ad	5148685	08.234.148/0001-00	Macaíba	Público Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.918, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a Unidade Prestadora de Serviço - UPS para realizar os procedimentos previstos na Portaria Nº 185/SAS/MS, de 5 de junho de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria Nº 818/GM, de 5 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria Nº 185/SAS/MS, de 5 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégica, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria Nº 185/SAS/MS, de 5 de junho de 2001:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
RN	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Associação de Orientação ao Deficiente - ADOTE	2654113	34 08679011000151	Natal

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585/0024 - Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.919, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 26.630.067,80 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta mil sessenta e sete reais e oitenta centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Estado do Rio Grande do Norte, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.920, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 513, de 26 de setembro de 2007, que habilita a Rede dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 3.326.626,37 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado, do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Determinar que a recomposição do teto do Estado e dos Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite-CIB e informados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Estado e os Municípios, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.921, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e apresentar proposta de alteração do teor do Projeto de Lei Nº 21/2007, que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos agentes públicos e a aplicação de penalidades administrativas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Projeto de Lei Nº 21/2007, de autoria do Deputado Dr. Rosinha, que trata da responsabilidade sanitária dos agentes públicos e da aplicação de penalidades administrativas, em tramitação no Congresso Nacional;

Considerando o PARECER/CONJUR/CODELEGIS/GABIN/MS/AA Nº 672/2008, emitido pela Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde, que aponta para a necessidade de aprimoramento no texto do PL Nº 21/2007 e definição dos aspectos mais relevantes relacionados à efetiva responsabilização dos agentes públicos, que dizem respeito à tipificação de infrações, definição dos órgãos de fiscalização, monitoramento e avaliação de gastos e da gestão, bem como a especificação de instrumentos factíveis e eficazes; e

Considerando a relevância das disposições do Projeto de Lei Nº 21/2007 para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho-GT com o objetivo de discutir e apresentar proposta de alteração do teor do Projeto de Lei Nº 21/2007, que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos agentes públicos e a aplicação de penalidades administrativas.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes representantes de órgãos e entidades a seguir relacionados:

- I - Gabinete do Ministro - que o coordenará;
 - II - Consultoria Jurídica - CJ;
 - III - Secretaria-Executiva - SE;
 - a) Departamento de Apoio à Descentralização - DAD;
 - b) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
 - c) Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde- FNS;
 - IV - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;
 - a) Instituto Nacional de Câncer - INCA;
 - V - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
 - VI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP;
 - VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;
 - VIII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;
 - IX - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - XI - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; e
 - XII - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório com a conclusão dos trabalhos.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.922, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e apresentar proposta de ações e medidas a serem implantadas no âmbito do Ministério da Saúde no que se refere à gestão dos serviços de saúde oferecidos aos povos indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei Nº 3.958/2008, que altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dispondo sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria Secretaria na estrutura do Ministério da Saúde, entre outros, transferindo competências e atribuições exercidas pela Fundação Nacional de Saúde ao Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho-GT com o objetivo de discutir e apresentar proposta de ações e medidas a serem implantadas no âmbito do Ministério da Saúde no que se refere à atenção à saúde dos povos indígenas, visando a incorporação de competências e atribuições procedentes da Fundação Nacional de Saúde nessa área.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes representantes de órgãos e entidades a seguir relacionados:

- I - Secretaria de Atenção à Saúde;
- a) Gabinete/SAS;
- b) Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
- IV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- a) Departamento de Saúde Indígena - DESAI;
- b) Departamento de Administração - DADM; e
- V - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Parágrafo único. A Coordenação do GT será realizada pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a apresentação do relatório com a conclusão dos trabalhos.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO